

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 1, de 2013 (nº 4, de 2013, na origem), que *encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2013.*

**RELATOR: Senador EDUARDO BRAGA**

### **I – RELATÓRIO**

Em conformidade com o §1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, a Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2013.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos nº 63, de 2012, do Presidente do Banco Central, informando que a Programação foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 20 de dezembro de 2012.

O Banco Central do Brasil estima a evolução da base monetária restrita, composta do papel-moeda emitido e das reservas bancárias, da base monetária ampliada, constituída pela base monetária restrita e pelos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, dos agregados monetários M1, que engloba o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista, e M4, que, além do M1, inclui depósitos a prazo e em títulos de alta liquidez.

Com efeito, após uma análise retrospectiva da conjuntura econômica até o terceiro trimestre de 2012, a Programação para o 1º trimestre de 2013 destaca, entre várias projeções, o aumento de 12% para o total dos meios de pagamento no conceito de M1 e de 12,4% no conceito de M4, bem como de 11,7% para a base monetária restrita e de 7,5% da base monetária ampliada na variação dos últimos doze meses. Para o ano de 2013, a previsão é de aumento de 8,5% para o M1, de 8% para o M4, de 8,3% para a base monetária restrita e também de 8,3% para a base monetária ampliada.

As perspectivas de nossas autoridades monetárias para o primeiro trimestre e para o ano de 2013 registram que os riscos para a estabilidade

financeira global permanecem elevados, particularmente os derivados da necessidade de diminuição do crédito bancário nos países de economia madura, com perspectivas de baixo crescimento por período prolongado.

Internamente, ressaltam o impacto defasado de medidas de estímulo da economia, o que sugere a intensificação do ritmo de atividade durante o ano, com expansão moderada das operações de crédito e estabilidade dos índices de inadimplência.

No campo fiscal, observam que as medidas de desoneração, adotadas em meses recentes, vêm contribuindo, em ambiente de crescimento moderado, para que as receitas públicas cresçam em ritmo inferior ao das despesas, ainda que a dívida líquida do setor público em relação ao produto siga em trajetória declinante, favorecida por menores juros nominais.

No campo externo, registram o déficit em transações correntes, superior a 2% do PIB, que segue financiado integralmente pelo afluxo de capitais para investimento direto, e o menor dinamismo das exportações brasileiras.

Nesse cenário, segundo as nossas autoridades monetárias, a inflação, a despeito de pressões sazonais no primeiro trimestre, tende a retomar uma trajetória declinante.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei acima citada, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) emitir parecer sobre a Programação Monetária encaminhada a esta Casa trimestralmente. O parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional, sendo vedada qualquer alteração, consoante determinação contida no § 3º do artigo acima mencionado.

Já foi muito debatida nesta Comissão a caducidade do procedimento de aprovação de programação monetária pelo Senado Federal.

Como resultado desse debate, foi aprovado no âmbito do Senado Federal, em 2008, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 26, de 2000, do Senador Paulo Hartung, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados (PL nº 4.121, de 2008), que prevê, nos termos do substitutivo, o envio do

Relatório de Inflação à CAE, em substituição à Programação Monetária. Também foi aprovado no âmbito da CAE, mas arquivado em 07 de janeiro de 2011, ao final da legislatura, pelo Senado Federal, o PLS nº 326, de 2003, do Senador Garibaldi Filho, que simplesmente revogava os dispositivos da Lei do Real relacionados ao ritual de elaboração e aprovação da programação monetária.

Com a adoção do Plano Real, mediante a Lei nº 9.069, de 1995, decorrente da Medida Provisória nº 542, de 1994, o Congresso Nacional passou a participar de forma mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Com efeito, as autoridades monetárias – além das audiências públicas em comissões nas duas casas do Congresso, em conjunto ou separadamente – têm o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Do ponto de vista metodológico, cabe frisar que a programação monetária contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários (nos conceitos de moeda M1 e M4), metas indicativas de sua evolução trimestral e descrição sucinta das perspectivas da economia nacional para o trimestre e para o ano em curso. Conforme o Banco Central, as projeções são efetuadas com base em modelos econômétricos, considerando-se a demanda por componentes dos meios de pagamentos, a evolução do PIB e a trajetória esperada da taxa básica de juros (SELIC), da taxa de câmbio e de inflação, entre outros elementos.

Contudo, com a adoção do regime de metas de inflação, a partir de 1999, sabe-se que a programação da evolução dos agregados monetários deixou de ser instrumento prioritário na formulação e execução da política monetária. Esta visa alcançar e manter as metas de inflação, com intervalos de tolerância previamente estabelecidos e, para tanto, utiliza-se o nível da taxa de juros na economia como o principal instrumento. Nesse sentido, a evolução dos agregados monetários, assim como a expansão do crédito na economia, constitui medida tão somente co-adjuvante no processo de controle do nível geral de preços.

Em que pesem as considerações acima, enfatize-se que persiste em nosso ordenamento jurídico a determinação do envio da Programação Monetária ao Senado, para que esta Comissão sobre ela se manifeste e cujo parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in toto* da referida programação pelo Congresso Nacional.

A expansão monetária, prevista na Programação Monetária em análise, demonstra consistência com as demais medidas monetárias de combate à inflação, particularmente com a variação da taxa básica de juro de curto prazo, base do sistema de metas para a inflação.

Depreende-se, assim, que as taxas de expansão monetária projetadas são compatíveis com a meta de inflação estabelecida e com as perspectivas de crescimento real da economia.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, voto pela aprovação da Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2013, nos termos do seguinte

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2013**

Aprova a Programação Monetária para o 1º trimestre de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovada a Programação Monetária para o 1º trimestre de 2013, nos termos da Mensagem nº 1, de 2013, (nº 4, de 2013, na origem), da Presidente da República.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator